

te centavos), para pagamento de aluguel do prédio onde se encontra instalada a Inspetoria Regional de Educação Física e Esporte, com sede nesta cidade.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

4.1.1.1.9.1.- Estudos e Projetos

0.2.- Recalque de Água.....R\$ 572,57

ARTIGO 3º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. Oliveira

Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 273, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar de R\$ 15.147,59 (Quinze mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos), para reforço das seguintes verbas orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.- Pessoal

D)-Junta de Alistamento Militar

0.7.- Vencimentos de mensalistas.....R\$ 6,39

SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.- Pessoal

A)-Secretaria

0.1.- Vencimentos do Pessoal Efetivo e em comissão.....R\$ 10,00

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ARRECADAÇÃO

3.1.1.1.1.1.- Pessoal

Frassin

A)-Tesouraria	
0.1.- Vencimentos do Pessoal Efetivo.....R\$	82,80
CONTABILIDADE	
3.1.1.1.1.6.- Pessoal	
C)-Secção de Despesa, Compras e Almoxarifado.	
0.7.- Vencimento do Pessoal Efetivo.....R\$	157,00
DEFESA E SEGURANÇA	
DEFESA TERRESTRE	
3.1.1.1.2.1.- Pessoal	
0.1.- Vencimentos de mensalistas e contratados..R\$	874,00
3.1.1.1.2.1.- Pessoal	
0.2.- Demais vantagens de mensalistas.....R\$	75,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	
ENSINO PRIMÁRIO	
3.1.1.1.6.1.- Pessoal	
0.3.- Vencimentos de mensalistas e contratados..R\$	4.240,00
3.2.1.4.6.1.- Instituições Municipais	
0.1.- Auxílio ao Serviço de Merenda Escolar	
A)-Vencimentos de merendeiras e supervisoras.....R\$	
515,00	
BEM ESTAR SOCIAL	
INATIVOS E PENSIONISTAS	
3.2.3.1.8.2.- Inativos	
0.3.- Diferenças de proventos do pessoal inativoR\$	952,00
3.2.3.1.8.2.- Inativos	
0.4.- Demais vantagens diferença de proventos do pessoal inativo.....R\$	886,00
SERVIÇOS URBANOS	
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	
3.1.1.1.9.1.- Pessoal	
0.2.- Demais vantagens do Pessoal Efetivo.....R\$	30,00
0.4.- Demais vantagens de mensalistas.....R\$	30,00
RUAS E AVENIDAS	
3.1.1.1.9.4.- Construção de Logradouros Públicos	
Pessoal	
0.3.- Vencimentos de mensalistas.....R\$	800,00
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
3.1.1.1.9.5.- Jardins	
Pessoal	
0.3.- Vencimentos de mensalistas.....R\$	85,90
MERCADO MUNICIPAL	

3.1.1.1.9.6.- Pessoal	
0.1.- Vencimentos do Pessoal Efetivo.....	1,50
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
3.1.2.0.0.3.- Material de Consumo	
Artigos de Expediente, impressos, livros, placas, etc.....	2.000,00
3.1.3.0.0.3.- Serviços de Terceiros	
Viagens, Estadas, condução, luz, telefone, etc.....	1.000,00
DEFESA E SEGURANÇA	
DEFESA TERRESTRE	
3.1.4.0.2.1.- Encargos Diversos	
0.1.- Aluguel do prédio onde reside o Cap. da - Junta de Alistamento Militar.....	86,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTES	
3.2.1.4.6.6.- Instituições Municipais	
Auxílio à Comissão Municipal de Esportes	
0.2.- Para pagto do aluguel do prédio e luz.....	56,00
SERVIÇOS URBANOS	
MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	
MATADOURO	
3.1.3.0.9.6.- Serviços de Terceiros	
0.1.- Telefone, Luz, etc.....	300,00
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
RODOVIÁRIOS	
4.1.4.0.4.2.- Material Permanente	
Pecas, acessórios, madeiras, tubos, etc....	2.000,00
SERVIÇOS URBANOS	
DIVERSOS	
Conselho Municipal de Televisão	
3.1.3.0.9.9.- Serviços de Terceiros	
Serviços diversos.....	960,00
TOTAL.....	15.147,59
ARTIGO 2º:-0 valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:	
SERVIÇOS URBANOS	
DIVERSOS	
Construção de Próprios Públicos	
4.1.1.1.9.9.- Estudos e Projetos	
0.3.- Necrotério e Administração.....	15.000,00

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

4.1.1.1.9.1.- Estudos e Projetos

0.2.- Recalque de água..... 147,59

TOTAL..... 15.147,59

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício
Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Autoriza o Prefeito Municipal a assinar, com o I.N.P.S., confissão de dívida, para efeito de parcelamento de débito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o - Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S. - confissão de dívida, para efeito de parcelamento de débito.

ARTIGO 2º:-Para ocorrer às despesas com o parcelamento ora autorizado, fica aberto na contadoria municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1.972, um crédito especial de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:-Os orçamentos futuros consignarão verba própria para o parcelamento a que se refer o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º:-O valor do presente crédito solicitado, será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1.971.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício
Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-